



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA

PARA A DIRETORIA

Solicito as providencias pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Paraíso, 12 de Janeiro de 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA DIRETORIA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

Paraíso/SP, 12 de Janeiro de 2022.

Bárbara Soares Gius
Diretora de Secretaria

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 12/01/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67
TOTAL ORÇAMENTARIO					90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
					33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67
TOTAL GERAL					90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
					33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67

Ana Lucia Capelasse
Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC:1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA DIRETORIA

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

Paraíso/SP, 12 de Janeiro de 2022.

Bárbara Soares Gius
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 040/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.


"Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal".

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **FERNANDO FIGUEIREDO, OCLAIR APARECIDA GEROMEL e ANA LÚCIA CAPELASSE**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 04 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Os membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, farão jus a gratificação no valor de 180 UFMPS quando da realização de licitações.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 04 de Janeiro de 2022.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP


CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

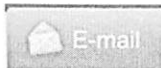
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE JANEIRO DE 2022


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara



contato@camaraparaíso.sp.gov.br

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 16:57

Solicitação de Orçamento- Câmara Municipal de Paraíso

Para: solutec1@msn.com

Anexos: Solicitação de Orçamento Sessões- CMP.pdf (Visualizar)

Boa Tarde

Prezado (a) Senhor (a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado.

Enviar o orçamento até dia 25 de Janeiro (terça-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, (



Solicitamos ainda que nos envie as seguintes **certidões atualizadas** para fim de comprovação de regularidade

*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa

*Contrato social

*Registro comercial

*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)

*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal

*Certidão negativa de débitos trabalhistas

*Certificado de regularidade do FGTS

*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.





contato@camaraparaiso.sp.gov.br

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 16:59

Solicitação de Orçamento- Câmara Municipal de Paraíso

Para: hdvideomap@gmail.com

Anexos: Solicitação de Orçamento Sessões- CMP.pdf (Visualizar)

Boa Tarde

Prezado (a) Senhor (a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado.

Enviar o orçamento **até dia 25 de Janeiro (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, (

 Solicitamos ainda que nos envie as seguintes **certidões atualizadas** para fim de comprovação de regularidade

*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa

*Contrato social

*Registro comercial

*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)

*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal

*Certidão negativa de débitos trabalhistas

*Certificado de regularidade do FGTS

*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.





contato@camaraparaiso.sp.gov.br

terça-feira, 18 de janeiro de 2022 17:00

Solicitação de Orçamento- Câmara Municipal de Paraíso

Para: rafael@wrsolucoes.com

Anexos: Solicitação de Orçamento Sessões- CMP.pdf (Visualizar)

Boa Tarde

Prezado (a) Senhor (a), segue anexo solicitação de orçamento para prestação do serviço especificado.

Enviar o orçamento até **dia 25 de Janeiro (terça-feira)**, devendo constar neste a razão social da empresa, (

Solicitamos ainda que nos envie as seguintes **certidões atualizadas** para fim de comprovação de regularidade:

*Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa

*Contrato social

*Registro comercial

*Certidão de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal)

*Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal

*Certidão negativa de débitos trabalhistas

*Certificado de regularidade do FGTS

*Demais certidões existentes e que acharem necessário e importante o envio.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.



MS Messages



Filtro

Orçamento para Live Streaming

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP

EVENTO: SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRA/REUNIÕES

SERVIÇOS

TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS/REUNIÕES E DEMAIS TRABALHOS, QUE SERÃO REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO.

EQUIPAMENTOS

- 01 – COMPUTADOR (ÚLTIMA GERAÇÃO)
- 03 – CÂMERAS (WEB CAM)
- 03 - TRIPÉS
- 01 - PLACA DE CAPTURE
- CABOS EXTENSOR USB 2.0

PROFISSIONAIS

01 – CINEGRAFISTA

01 – TÉCNICO DE ÁUDIO

TOTAL _____ **R\$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

Monte Azul Paulista, 19 de Janeiro de 2022





Solutec Informatica

Rua Dr, Campos Salles, 1093 - Centro - Pirangi/SP
CNPJ: 05.545.903/0001-71 - Inscr. Est.: 539.060.746.118

Fone/Fax: (17) 3386-2089
e-mail: solutec1@msn.com
www.solutecinformatica.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO – SP

ref: contrato de prestação de serviços

Contrato de Serviços referente a gravação de sessões e manutenções e acompanhamento presencial em todas as sessões ordinárias.

VALOR TOTAL MENSAL.....R\$ 812,00

25 de JANEIRO de 2021.



SOLUTEC INFORMÁTICA

SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI -
CNPJ: 05.545.903/0001-71
I.E.: 539.060.746.118
RUA CAMPOS SALES, 1093 - CENTRO
13.130-000 - PIRANGI - SP Cx.P.: 01



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Senhor Presidente:

Para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso, mister se faz a contratação de empresa especializada no ramo.

Para tanto, realizei pesquisa junto a 03 (três) empresas do ramo, entretanto apenas 02 (duas) apresentaram interesse e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, na cidade de Pirangi/SP, apresentou valor de R\$ 812,00 mensais.
2. Empresa “RICARDO MATOS DE CARVALHO - ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.304.448/0001-40, com sede na Rua Américo Vespúcio, nº 690, Residencial Baraldi, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, apresentou o valor de R\$ 1.400,00 mensais.
3. Empresa “WR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.640.502/0001-09, com sede na Rua Maria Botião Abraão, nº 132, Centro, na cidade de Terra Roxa/SP, não apresentou valor.

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, na cidade de



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Pirangi/SP, apresentou valor de R\$ 812,00 mensais, o qual está conforme os preços praticados no mercado.

PARAÍSO/SP, em 26 de Janeiro de 2022.

Bárbara Soares Gius
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2022, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo n° 040/2022, de 04 de Janeiro de 2022, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto n° 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa “SOLUTECH INFORMÁTICA EIRELI ME”, são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 27 de Janeiro de 2022.


FERNANDO FIGUEIREDO
Presidente


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Secretária


ANA LUCIA CAPELASSE
Membro



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA DIRETORIA.

PARA A CONTABILIDADE.

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 8.932,00.

Paraíso/SP, 27 de Janeiro de 2022.


Bárbara Soares Gius
Diretora de Secretaria

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 27/01/2022**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Processo Legislativo				
01 031 0001 2001 0000				Manutenção da Secretaria da Camara				
009				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67
TOTAL ORÇAMENTARIO					90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
					33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67
TOTAL GERAL					90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
					33.384,33			56.615,67
					0,00			56.615,67


Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC:1SP200175/O-6



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA DIRETORIA

PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Solicito, parecer jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso.

Paraíso/SP, 27 de Janeiro de 2022.


Bárbara Soares Gius
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro - 15825-000 - Paraíso - SP
CNPJ nº 51.840.619/0001-45 - Insc. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 - 3567-1173 - Cx. Postal 24

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 01/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias.

Senhor Presidente:

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa de licitação. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

A bem da verdade, a licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

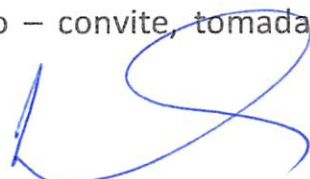
A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Passemos ao entendimento do quanto promana do Decreto nº 9.412/2018:

O Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de

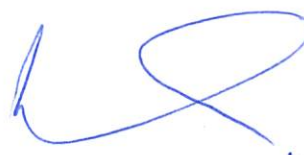


preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120 %, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Além da atualização de acordo com a inflação, a medida visa aprimorar a gestão pública. Para o ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Colnago, a alteração foi um ajuste necessário. “Houve um descompasso de mais de 20 anos. Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação”, afirmou.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.



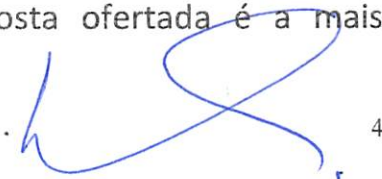
NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	↓	↓	↓
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento) é de R\$7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), ou seja, valor mensal de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para o período de 01.02.2021 a 31.12.2021. Tal valor se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais



vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

De se dizer que para comprovar a vantagem ao Poder Público, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24,II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **"SOLUTEC INFORMÁTICA"**, pelo valor total de (menor orçamento) R\$8.932,00 (oito mil e novecentos e trinta e dois reais), ou seja, valor mensal de R\$812,00 (oitocentos e doze reais) para o período de 01.02.2022 à 31.12.2022.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços (menor orçamento, conforma acima exposto) se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração



Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação nº 001/2022).

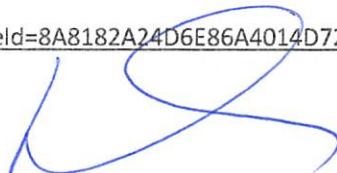
Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja, cópia da cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;***
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;***
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;***
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;***
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;***
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;***
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;***
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;***
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;***
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;***

¹ <

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> Acesso em 25.07.2018.



- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;**
- 10. Julgamento das propostas;**
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;**
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;**
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;**
- 12. Autorização do ordenador de despesa;**
- 13. Emissão da nota de empenho;**
- 14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso."**

Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com 03 (tres) fornecedores do ramo requisitado, ("SOLUTEC INFORMATICA EIRELI ME", "RICARDO MATOS DE CARVALHO ME" e "WR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA") restando devidamente documentadas



todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendidos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu ser a proposta de **"SOLUTEC INFORMÁTICA"**, aquela mais vantajosa pelas razões acima expendidas.

Por fim, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, forçoso concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.

Finalmente, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não



lhe competendo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.*²) ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: "Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos. Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente

² Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

enquadra-los o Ministério Público (...)” (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: “...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências

administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

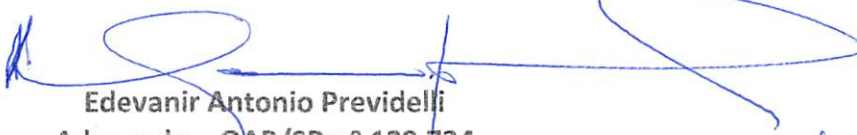
O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: "Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem".

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: "...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº. 206/2007, Plenário –TCU).

É o Parecer.

À consideração superior.

Paraíso/SP, 28 de janeiro de 2022.


Edevanir Antonio Previdelli
Advogado – OAB/SP nº 129.734
Procurador Jurídico Câmara Municipal de Paraíso



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

DA PRESIDÊNCIA.

PARA DIRETORIA.

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo para o regular funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo e seus backups em todas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraíso, conforme solicitação da Sra. Diretora de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, os preços apresentados e o parecer supra, **AUTORIZO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa “SOLUTEC INFORMÁTICA EIRELI ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.903/0001-71, com sede na Rua Dr. Campos Salles, nº 1093, Centro, na cidade de Pirangi/SP, para a aludida finalidade, com contrato de onze meses, ou seja, iniciando em 01 de fevereiro de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada aquisição, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 31 de Janeiro de 2022.

RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara